

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO -TJIL 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	787310-CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA - TOCANTINS	DENILSON DO NASCIMENTO FREIRE	10/03/2025 14:53 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63109.000248 /2025-49

1. DEFINIÇÕES

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)
(Conforme caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021)

TJIL Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 63109.000248/2025-49)

1.1. A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, situada no endereço Quadra 913 Sul, S/Nº, Praia do Prata - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, atendida, exclusivamente, pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A, inscrita no CNPJ 25.086.034/0001-71, fixada no endereço Quadra 104 Norte, Conjunto IV, Lote 12-A, Plano Diretor Norte, Palmas/TO - CEP 77006-032,, conforme o Termo de Referência em anexo.

2. AMPARO LEGAL

2.1. Caput do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Este processo de dispensa se fundamenta na contratação com base na exclusividade do serviço em pauta.

3.2. A Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins é atendida, exclusivamente, pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S. A, inscrita no CNPJ 25.086.034/0001-71, fixada no endereço Quadra 104 Norte, Conjunto IV, Lote 12-A, Plano Diretor Norte, Palmas/TO - CEP 77006-032.

3.3. O objetivo desta contratação é regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da CONTRATADA para atendimento das necessidades da demanda da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins na área de concessão, observados o MUSD (Montante de Uso do Sistema de Distribuição) contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações e estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do Ministério da Educação ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

3.4. Atualmente o serviço vem sendo prestado de forma descentralizada por meio de 1(um) contrato regido pela Lei 8.666/93, havendo a necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações - Lei 14.133/2021, face ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as " novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

3.5. A fundamentação da inexigibilidade baseia-se no fato de que os serviços prestados são classificados como técnico-profissionais especializados de acordo com o inciso XV, do Art. 6º, combinado com o caput do Art. 74 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

3.6. A empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A, inscrita no CNPJ 25.086.034/0001-71, possui concessão federal para a distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 40/1999 - ANEEL.

3.7. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), a vigência da contratação será por prazo indeterminado.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

3.8. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Valor da Contratação (R\$): 300.000,00

4.2. A estimativa dos custos do contrato que será firmado com a concessionária de energia elétrica, foi calculada conforme metodologia a seguir:

4.2.1. Inicialmente, foi realizada uma análise das tarifas médias dos últimos meses do contrato vigente, considerando que essas tarifas apresentem variações mensais. Essa abordagem assegura que os custos estimados reflitam com precisão o comportamento recente dos preços, permitindo uma projeção mais realista do futuro.

5. PARECER E AMPARO LEGAL

5.1. Em face do exposto apresento parecer no sentido de que seja efetuada a adjudicação dos serviços, com base na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do artigo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao contido no item 1.3.5. da SGM-102 (6º Rev.).

Palmas/TO, na data da assinatura.

6. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DENILSON DO NASCIMENTO FREIRE

SO (RM1-ET) - Supervisor de Licitação e Contrato

Despacho: Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação.

GUILHERME OLIVEIRA CHAGAS

Capitão de Fragata - Ordenador de Despesas